

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 2068/2011
DE 09 DE SETEMBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
FORMALIZAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO OURO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE -
DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
formalizar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – IPE -, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Borges de
Medeiros, 1945, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ n.º 92.829.100/0001-43,
visando o funcionamento do Posto de Atendimento local.

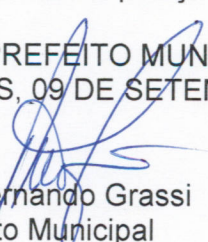
Art. 2.º.- Diante das disposições da presente Lei, fica o
Executivo Municipal autorizado ceder de seu quadro geral, um servidor, para
auxiliar no atendimento e execução de serviços gerais junto ao Posto do IPE-RS.

Art. 3.º. As despesas decorrentes pelas disposições da
presente Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias constante da Lei de
Meios vigente.

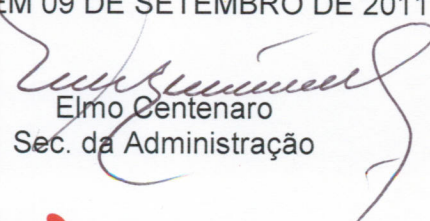
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogadas as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 09 DE SETEMBRO DE 2011


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09 DE SETEMBRO DE 2011


Elmo Centenaro
Sec. da Administração

